



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 217/98

**SUMULA - ESTIMA RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA
LARANJEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 1999.**

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1999, elaborado em consonância com o disposto na lei de Diretrizes orçamentária (Lei nº 213/98), estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, seguindo as seguintes estimativas:

RECEITA CORRENTES	4.870.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIAS	290.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	50.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	37.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	30.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.348.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	105.000,00
RECEITA DE CAPITAL	930.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	700.000,00
TOTAL	5.800.000,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEGISLATIVO MUNICIPAL	290.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	135.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	501.500,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	303.000,00
DEPTO EDUCAÇÃO E CULTURA	1.674.000,00
DEPTO AGRICULTURA E DESENV	566.000,00
DEPTO SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	874.000,00
DEPTO VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	1.396.000,00
DEPTO ESPORTES E RECREAÇÃO	60.500,00
TOTAL	5.800.000,00

Art. 4º - Segundo as categorias Econômicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES	4.170.000,00
DESPESAS DE CUSTEIOS	3.411.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	759.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.630.000,00
INVESTIMENTOS	1.490.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	40.000,00
TRANFERENCIAS DE CAPITAL	100.000,00
TOTAL	5.800.000,00

Art. 5º - A Despesa, segundo as funções de governo está assim distribuída:

LEGISLATIVO	290.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	869.500,00
AGRICULTURA	566.000,00
COMUNICAÇÕES	30.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.794.500,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	30.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	393.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	834.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIA	225.000,00
TRANSPORTE	768.000,00
TOTAL	5.800.000,00

Art 6º - São aprovados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964, os seguintes Planos de Aplicação de Fundo Municipais, anexos e integrantes desta lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

I - do Fundo Municipal de Saúde, de contabilização centralizada, que estima a receita e fixa despesa do mencionado Fundo para o exercício de 1999 em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais):

II - do Fundo Municipal de Assistência Social, de contabilização descentralizada, que estima a receita e fixa a despesa do aludido Fundo para o exercício de 1999 em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

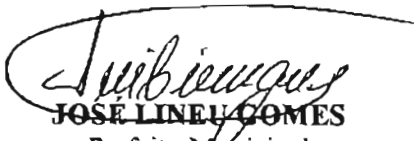
III - do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, de contabilização centralizada, que estima a receita e fixa a despesa do mencionado fundo para o exercício de 1999, em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos orçamentos da administração direta, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - O Poder executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Laranjeiras, em 11 de novembro 1998


JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal